



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 614/2015

SÚMULA - O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 557/2014, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Neuza Pessuti Francisconi, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 557/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A produtividade - PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidas ao município, exceto nos casos de:

- I - licença por acidente de serviço, superior a quinze dias do mês;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- III - licença maternidade;
- IV - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;
- V - licença-premio."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

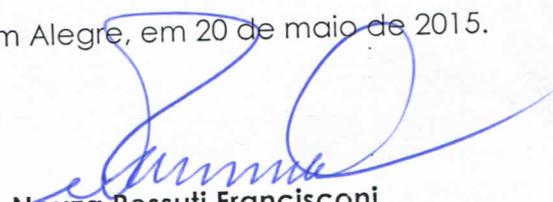
Jardim Alegre, em 20 de maio de 2015.

PUBLICADO(A) NO JORNAL

TRIBUNA DO NOITE

Nº 7.284, PÁG. 620

EDIÇÃO DE 21, 05, 15


Neuza Pessuti Francisconi
Prefeita Municipal